LEI Nº 4933/2025

Lei publicada no Jornal Oficial de Socorro na data de 10/07/2025

Edição 1187/2025

"Institui medidas para a segurança e privacidade das informações relativas a prontuários de pacientes".

DE AUTORIA DO VEREADOR Marco Antonio Zanesco - PL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei estabelece medidas para garantir a segurança e a privacidade das informações contidas nos prontuários médicos dos pacientes, bem como disciplina o acesso a estes documentos.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei considera-se:

I – prontuário do paciente, o documento eletrônico ou em papel que contenha informações médicas, diagnósticos, tratamentos e outros registros relacionados à saúde do paciente;

II – instituição de saúde, qualquer estabelecimento que preste serviço na área da saúde humana, incluída a comercialização de remédios e/ou equipamentos médicos;

III – responsável legal, o paciente ou o representante legalmente autorizado.

Art. 2º - As instituições de saúde são responsáveis por adotar medidas adequadas de segurança da informação para proteger os prontuários dos pacientes contra acesso não autorizado, perda, roubo, comercialização de dados ou divulgação inadequada.

Parágrafo único - São medidas adequadas de segurança:

I – política de controle de acesso;

II – criptografia;

III – outras soluções processuais e técnicas que, comprovadamente, atendam aos objetivos desta lei.

Art. 3º - É proibida a divulgação não autorizada das informações contidas nos prontuários dos pacientes, exceto quando exigido por lei ou com o consentimento expresso do paciente ou de seu representante legal.

Parágrafo único - Assemelham-se ao prontuário as receitas médicas e resultados de exames laboratoriais e/ou clínicos.

Art. 4º - Os pacientes ou seu representante legal têm o direito de acesso às informações contidas em seus prontuários, bem como o direito de solicitar correções, adições ou exclusões de informações imprecisas ou irrelevantes.

Art. 5º - As instituições de saúde são obrigadas a manter registro detalhado de todas as pessoas que acessam os prontuários dos pacientes, incluindo data, hora, motivo e identificação do usuário.

Art. 6º - Em caso de descumprimento desta norma, independentemente de demais ações cíveis e administrativas, a instituição de saúde será notificada a regularizar a situação e, em caso de reincidência, poderá ter sua licença de funcionamento revogada.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de julho de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro